



# Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII - Edição Nº 1783 | Aquidauana - MS | sexta-feira, 22 de outubro de 2021 - 22 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	1
DOEM .....	1
NOTIFICAÇÕES .....	1
DECRETOS .....	2
LICITAÇÕES .....	3
HOMOLOGAÇÕES .....	19
EXTRATOS .....	19
PODER LEGISLATIVO .....	22
DECRETOS .....	22

## PODER EXECUTIVO

### DOEM

#### NOTA DE CORREÇÃO

A Edição 1782 publicada em 21 de Outubro de 2021. Em seus cabeçalhos.

Onde Se Lê: Edição 1781

Leia: Edição 1782

William dos Santos Oliveira  
Diretor do Núcleo de Publicação Oficial  
Matrícula:14238

## NOTIFICAÇÕES

### PARECER JURÍDICO

#### RESPOSTA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ata de Registro de Preços nº 26/2021 (ARP 26/21)

Pregão Presencial nº 27/2021

Processo Administrativo nº 131/2021

Empresa RR Nogueira Soluções em Negócios Ltda

#### 1 - RELATÓRIO

Conforme informado anteriormente, em 16 de julho de 2021 foi assinada ata de registro de preços n. 26/2021 cujo objeto se refere a aquisição de insumos para confecções de lajotas, meio-fio, sarjeta e tampa de boca de lobo e materiais para confecção de sepulturas/carneiras e recuperação de sepulturas danificadas no cemitério municipal, tendo como detentora da referida ata a Empresa RR Nogueira Soluções em Negócios Ltda nos itens cimento saco com 50 kg, aço-50 6,3mm, aço – 50 8,0 mm, tijolo cerâmico maciço, tijolo 8 furos e cal para pintura.

As Autorizações de Fornecimentos (AF) e Empenhos, referente a Ata de Registro de Preços nº 26/2021 (ARP 26/21)- Pregão Presencial nº 27/2021 – Processo Administrativo nº 131/2021,

foram enviadas via e-mail informado pela empresa, em todos os endereços eletrônicos cadastrados nesta Prefeitura, referente às AF's 1370/2021 e 1372/2021 – solicitadas e enviadas pela Secretaria de Administração no dia 02 de agosto de 2021.

O e-mail foi reiterado no dia 16 de agosto de 2021, onde no dia 17 de agosto de 2021 a referida Empresa solicita um prazo de 5 dias úteis para a entrega do material, justificando “*quebra de estoque dos seus fornecedores*”. No dia 18 de agosto de 2021 a Secretaria de Administração, informou a Empresa que aguardaria a entrega total dos itens das AF's, impreterivelmente até o dia 24 de agosto/21 às 16:00 horas;

No dia 23 de agosto de 2021, um dia antes da data solicitada para a entrega do material, a Secretaria de Administração, solicita confirmação do horário da entrega dos materiais previsto para serem entregues no dia 24 de agosto de 2021.

No dia 27 de Agosto de 2021, atendendo o disposto na Ata de Registro de Preços foi publicada no Diário Oficial Eletrônico n 1747 a **NOTIFICAÇÃO** com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativas quanto a não entrega, bem como ADVERTÊNCIA sobre a intenção do gestor de aplicar **sanções** de: multa moratória de 0,5% por dia de atraso (inciso I cláusula 9.3 da ARP 26/21), multa de 20% sobre o valor correspondente a parte não cumprida (inciso II, cláusula 9.4 da ARP 26/21), suspensão por 5(cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública Municipal, Estadual e/ou Federal (inciso III da Cláusula 9.4 da ARP 26/21) e declarar a empresa inidônea (inciso IV da cláusula 9.4 da ARP 26/21).

A empresa RR Nogueira Soluções em Negócios Ltda limitou-se a responder, através de *email* enviado no dia 30/08/2021 no seguinte sentido: “*Informamos que estamos enfrentando dificuldades financeiras para a compra deste material, mas o mais breve possível estaremos efetuando a entrega do material*”

No dia 31 de Agosto de 2021 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 1749 a **NOTIFICAÇÃO II** para dar continuidade ao processo de aplicação das seguintes penalidades previstas nos itens **9.3, incisos II e III e 9.4, incisos II e III**

Visando garantir a ampla defesa e contraditório, o município concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da empresa, em conformidade com o caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, a qual não se manifestou, transcorrendo *in albis* o prazo concedido.

No dia 13 de setembro de 2021 a Secretária Municipal de Administração relatou de forma resumida o processo de aplicação de penalidade, remeteu a procuradoria jurídica do município solicitando parecer jurídico sobre a aplicação das sanções mencionadas nos autos.

O Parecer Jurídico fora emitido no sentido de ser possível a aplicação de sanção, desde que facultada a defesa prévia e contraditório à empresa, orientando pela aplicação das sanções previstas em lei e nas cláusulas contratuais, observando a razoabilidade da aplicação da sanção em razão dos fatos elencados.

Após emissão do parecer jurídico a autoridade competente decidiu pela aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços assinada entre as partes conforme cláusulas 9.3, II e III e 9.4, II e III, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar da referida empresa com a Administração

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**  
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**

Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**

Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**

Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**

Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**

Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**

Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**

Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**

Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**

Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)



Pública Municipal pelo período de 2 (dois) anos, a contar da publicação o que ocorreu em 16 de setembro de 2021 no Diário Oficial Eletrônico n. 1759.

Foi facultado ainda a apresentação de recurso pela empresa em questão, nos termos do previsto no art. 109, inciso I alínea “f” e cláusula 9.9 da ata de registro de preços 26/2021, o que foi feito em 23/09/2021, sendo a decisão recorrida mantida conforme decisão publicada no Diário Oficial do Município n. 1769, em 30 de setembro de 2021.

Irresignado com a manutenção da decisão acima mencionada, a empresa apresentou Embargos de Declaração requerendo de forma simplificada que: i) acolher os argumentos expostos e determinar a exclusão das penalidades impostas à empresa embargante, determinando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer os produtos atrasados a partir da publicação da reforma da decisão no diário oficial do Município ou alternativamente, ii) que reduza as penalidades aplicadas, como a multa e tempo de suspensão de licitação e contratação com a Administração Pública Municipal, bem como ratifique a decisão publicada no dia 30/09/2021, determinando que a penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratação aplicada à empresa embargante somente tem efeito no âmbito do Município de Aquidauana-MS, consoante entendimento do TCE/MS, TCE/SP e TCU.

É o relatório.

## 2 - DO MÉRITO

Após a publicação da decisão acima mencionada, a parte interessada teria o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso com suas razões de mérito e de direito e então comprovar quais os motivos que a levaram ao descumprimento dos termos da ata de registro de preços firmada com este município.

Ocorre que em petição apresentada em 23 de setembro de 2021, a empresa em questão, através de seu advogado, apresentou simples petição informando de maneira sintetizada requerendo a nulidade total da multa aplicada no contrato celebrado, em razão da ausência de contraditório e ampla defesa, da falta de observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e dos efeitos nefastos da pandemia do novo coronavírus, o que em tese ensejaria a nulidade total, com a revogação do ato coator, nos termos do artigo 473 do STF.

Sendo que posteriormente, após a manutenção da referida decisão a empresa em questão apresentou embargos de declaração aduzindo que o Município considere as dificuldades reais da empresa contratante, sobretudo em época de pandemia, onde todos os polos que se envolvem em uma licitação, tanto da parte contratada, como da contratante, estão tentando se adaptar ao “novo normal”.

Aduz ao final que as penalidades aplicadas são desproporcionais e extremamente gravosas à empresa do embargante, tanto que refletiu na licitação que o embargante era concorrente, no Município de Bonito, no último dia 05/10/2021, momento em que fora impedido de concorrer no certame com base nas penalidades aplicadas pelo Município de Aquidauana.

Pois bem.

Feitas as considerações acima, tem-se que o pedido da empresa embargante merece parcial provimento conforme restará demonstrado abaixo.

De início, importante destacar que a referida empresa não comprovou suas razões recursais, nem mesmo explicitou os motivos os quais levaram a cometer a irregularidade apontada pela Administração que culminou na rescisão contratual com as aplicações das penalidades previstas, motivo pelo qual não há a possibilidade de acatamento integral do pedido em questão.

Ocorre que, apesar de não comprovado os fatos alegados pela empresa embargante, a Administração Pública reconhece que em razão da pandemia, houve de fato inúmeros acontecimentos que fogem da normalidade conforme descrito pela referida empresa.

Diante de tanto, entende esta municipalidade a possibilidade de redução da multa aplicada, sendo neste ponto dado provimento parcial ao pedido alternativo no sentido de aplicar somente o percentual de 10% sobre a parte não cumprida.

Quanto ao pedido de ratificação da decisão publicada em 30/09/2021, determinando que a penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratação aplicada à empresa embargante somente tem efeito no âmbito do Município de Aquidauana-MS, consoante entendimento do TCE/MS, TCE/SP e TCU, tem-se que não merece atendimento, haja vista que, a referida decisão publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição n. 1769 na página 2 consta de forma expressa: “(...) impedimento de contratar da referida empresa com a **Administração Pública Municipal** pelo período de 2 (dois) anos (...)”.

Diante do exposto, é o presente para recomendar que seja dado provimento de forma parcial ao pedido da embargante no sentido de reduzir em 50% o valor da multa aplicada, em razão da pandemia do coronavírus, devendo ser aplicada multa de 10% sobre o valor correspondente à parte não cumprida nos termos do descrito na cláusula 9.4, II da ARP, mantendo-se as demais penalidades em sua íntegra, quais sejam, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar da referida empresa com a Administração Pública Municipal pelo período de 2 (dois) anos.

Aquidauana – MS, 22 de outubro de 2021.

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

## DECRETOS

### DECRETO MUNICIPAL N.º 184/2021

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTES DAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, AFETADAS EM DECORRÊNCIA DE DESASTRE OCASIONADO POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA – VENDAVAL – COBRADE – 13215, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR N.º 36/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; inciso VI, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012; art. 2.º, do Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010,

**CONSIDERANDO** que compete ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

**CONSIDERANDO** a constatação de situação anormal decorrente da irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial do evento **TEMPESTADE LOCAL** no território do Município de Aquidauana/MS;

**CONSIDERANDO** foi atingido por forte tempestade convectiva vendaval, danificando e destelhando diversas residências, arrancando árvores, danificando postes e rede de eletricidade, danificando rede lógica de sinal de internet, ocorrência do evento que iniciou às 13 horas e 30 minutos do dia 15 de outubro de 2021, com duração de 60 minutos, atingindo parte da área urbana e rural do território de Aquidauana, danos de acordo com o relatório da Defesa Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** a devastação ocorrida pelo evento, que além de causar prejuízos materiais a várias famílias, resultou no atingimento da rede de telefonia e energia elétrica nos bairros atingidos, resultando no destelhamento de residências, destruição de cobertura de residências, deslocamento total de árvores em residências e vias públicas, deslocamento de postes de energia elétrica e danificação da rede elétrica, prejudicando parte das





residências urbanas e rurais, com ausência de energia elétrica e ausência de sinal da internet, e que são necessárias ações rápidas de resposta e reconstrução de diversas residências (de acordo com o relatório da defesa civil municipal), limpeza urbana e rural, desobstrução de vias públicas e iluminação pública, necessárias para restabelecer a normalidade local;

**CONSIDERANDO** por fim todos os elementos informativos e dados coletados que exprimem o universo do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil do Município de Aquidauana, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2.º, do art. 2.º, da Instrução Normativa MDR n.º 36, de 04 de dezembro de 2020.

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica declarada "**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**" em partes das áreas urbana e rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE MSF5001102-13215-20211015 e demais documentos correspondentes, em virtude do desastre classificado e codificado como **DESASTRE OCASIONADO POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA – VENDAVAL – COBRADE – 13215**, conforme Instrução Normativa/Ministério da Integração Nacional n.º 36, de 04 de dezembro de 2020.

**Art. 2.º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil Aquidauana, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3.º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal da Defesa Civil Aquidauana.

**Art. 4.º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5.º, da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, ficam autorizados, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único** - Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5.º** - De acordo com o estabelecido no art. 5.º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se, se for o caso, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1.º** - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2.º** - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6.º** - Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus à data de 15 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 18 de outubro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

## LICITAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 28/04/2021

Horário: 00:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021**

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, na sede do Município de Aquidauana - MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, sendo o município representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS, Centro, Aquidauana – MS, e do outro lado às empresas Detentoras da Ata, a seguir descritas: **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 13.851.726/0001-80, estabelecida na Rua 15, nº 47, casa 01, Bairro Machado, na cidade de Mineiros – GO, CEP 75.830-132, e-mail: [totalseguranca@globo.com](mailto:totalseguranca@globo.com), telefone: (64) 3661-8299/7626, neste ato representada por **Flávia de Sousa Magalhães Luciano**, com CPF nº 249.086.768-79; **CLAREAR COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ nº 01.206.306/0001-61, estabelecida na Rua 13 de maio, nº 1550, Bairro Centro, na cidade de Campo Grande – MS, e-mail: [clarearlicitacao@gmail.com](mailto:clarearlicitacao@gmail.com), telefone: (67) 3382-4770, neste ato representada por **Jairo Pereira da Silva**, com CPF nº 979.875.731-91; **RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 11.352.270/0001-88, estabelecida na Rua Joaquim Murtinho, nº 3445, Bairro Tiradentes, na cidade de Campo – Grande – MS, CEP 79.041-060, e-mail: [licitacao@rcasaudems.com.br](mailto:licitacao@rcasaudems.com.br), telefone: (67) 3022-9057, neste ato representada por **Clarice Alovise Costa**, com CPF nº 386.133.600-68; **IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 34.775.311/0001-44, estabelecida na Rua Pontalina, Bairro Vila Santo Eugênio, na cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.060-540, e-mail: [império.comercialms@hotmail.com](mailto:império.comercialms@hotmail.com), telefone: (67) 4141-0618, neste ato representada **Leandro de Almeida Moraes**, com CPF nº 004.219.981-64, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **87/2021** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Eletrônico nº **4/2021** consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de materiais médico hospitalar - equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender por um período de 12 (doze) meses,







visando atender as ações dos programas de saúde ligados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega do produto deverá ser feita em 10 (dez) dias úteis, das 07:00 às 10:30 e das 13:30 às 16:00, no Depósito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, localizada na Rua Estevão Alves Corrêa, nº1763, Bairro Centro na cidade de Aquidauana – MS, a(s) AF(s) emitida(s) pelas Secretarias solicitantes, dentro do perímetro urbano, rural, aldeia ou distritos de Aquidauana/MS responsáveis após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.



4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

5.5 - Nos preços a serem contratados estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/atendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente, decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, sendo este com base na variação do IGPM/FGV (no caso de produtos) ou pelo IPCA/IBGE (no caso de serviços) do período, por meio de solicitação do contratado ao Gestor do Contrato, feita durante a vigência do contrato.

5.6 - Caso ocorra a contratação ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme resultado por fornecedor anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1– Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão eletrônico, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).





8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub clausula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.







9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 778.416,50 (setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais, cinquenta centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 09 de junho de 2021.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal

TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO  
ESERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP  
Contratada

CLAREAR COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA – ME  
Contratada

RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - EPP  
Contratada

IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
Contratada

Janaina Toledo Nunes  
Gestora da Ata

Testemunhas:

Silvia dos Santos Freitas de Sousa  
CPF: 966.748.651-68

Patrícia Gonçalo Duarte  
CPF: 009.239.091-92

#### Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 20/2021

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 20/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Silvia dos Santos Freitas de Sousa CPF nº 966.748.651-68 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 09 de junho de 2021.

Janaina Toledo Nunes  
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Silvia dos Santos Freitas de Sousa  
Fiscal da Ata de Registro de Preços





	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 4/2021 - PE	
		Processo Administrativo: 87/2021	Processo de Licitação: 87/2021
CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS		Data do Processo: 28/04/2021	
		Folha: 1/3	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 87/2021
- b) Licitação Nr.: 4/2021-PE
- c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- d) Data Homologação: 08/06/2021
- e) Objeto da Licitação

Adquisição de materiais médico hospitalar - equipamentos de proteção individual (EPIs), para atender por um período de 12 (doze) meses, visando atender as ações dos programas de saúde ligados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) **Unid., Quantidade, Descrto (%), Preço Unitário, Total do Item.**

**CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME (6337)**

	Unid.	Quantidade	Descrto (%)	Preço Unitário	Total do Item
2	GL	200,00	0,0000	38,00	7.600,00
ÁLCOOL GEL 70% - FRASCOS DE 500 ML - Álcool em gel 70% Essencial é ideal para higienizar as suas mãos de maneira eficiente e rápida, sem ressecar a pele. Elimina 99,9% dos germes e bactérias que ficam impregnados nas mãos em poucos segundos. Ele contém uma concentração de álcool a 70%, que também é bastante eficaz na antissepsia contra vírus e doenças causadas por bactérias. Além disso, não deixa resíduo de fragrância - Marca: Barbarex					
6	GL	300,00	0,0000	6,74	2.022,00
HIPOCLORITO 2% 500ml - O HIPOCLORITO DE SÓDIO É UMA SUBSTÂNCIA MUITO UTILIZADA COMO DESINFETANTE PARA SUPERFÍCIES - Marca: Bio riss					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>9.622,00</b>

Aquidauana, 8 de Junho de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 4/2021 - PE	
		Processo Administrativo: 87/2021	Processo de Licitação: 87/2021
CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS		Data do Processo: 28/04/2021	
		Folha: 2/3	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (6137)**

	Unid.	Quantidade	Descrto (%)	Preço Unitário	Total do Item
4	PC	3.000,00	0,0000	27,55	82.650,00
AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA - COM ABERTURA NAS COSTAS, TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E PESCOÇO, PUNHO COM ELÁSTICO - GRAMATURA 40 G E PACOTE COM 10 UNIDADES - Marca: DESCARBOX					
7	CAIX	100,00	0,0000	17,50	1.750,00
LENÇOL DESCARTÁVEL T N T COM ELÁSTICO CAIXA COM 10 UNIDADES - CONFECIONADO EM TIT TECIDO NÃO TECIDO COM ELÁSTICO, IDEAL PARA MACAS E CADEIRAS DESARTÁVEIS E DE USO ÚNICO. ATÓXICO E ANTIALÉRGICO. GRAMATURA: 20g - CONTEM: 10 UNIDADE - DIMENSÃO: 2,00m X 90cm - Marca: ANADONA					
8	CAIX	150,00	0,0000	69,99	10.498,50
LENÇOL HOSPITALAR BRANCO DE FIBRAS DE CELULOSE DESC 50X70CM, CAIXA COM 10 UNIDADES - Lençol Descartável de Papel em Rolo - 100% Celulose Virgem macio e absorvente indicado para proteção de macas, camas e diferentes superfícies. Rolo: 50m. Larguras: 70 cm - Marca: IMPACTA					
9	CAIX	20,00	0,0000	68,00	1.360,00
LENÇOL HOSPITALAR BRANCO DE FIBRAS DE CELULOSE DESCARTÁVEL 50 X 50 CAIXA COM 10 UNIDADES - Lençol Descartável de Papel em Rolo - 100% Celulose Virgem macio e absorvente indicado para proteção de macas, camas e diferentes superfícies. Rolo: 50m. Larguras: 50 cm - Marca: IMPACTA					
10	CAIX	1.000,00	0,0000	63,00	63.000,00
LUIVA DE PROCEDIMENTOS LÁTEX DESCARTÁVEIS NÃO ESTÉREIS, CONFORME RDC N° 05/2008 - TAMANHO G CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca: NUCARD					
11	CAIX	4.000,00	0,0000	54,00	216.000,00
LUIVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX DESCARTÁVEIS NÃO ESTÉREIS, CONFORME RDC N° 05/2008 TAMANHO M CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca: NUCARD					
12	CAIX	2.000,00	0,0000	63,50	127.000,00
LUIVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX DESCARTÁVEIS NÃO ESTÉREIS, CONFORME RDC N° 05/2008 - TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca: NUCARD					
13	PAR	100,00	0,0000	1,45	145,00
LUIVA ESTÉRIL N° 8,5cm, 01 PAR DE LUIVA - CIRURGICA DE LÁTEX TEXTURIZADA COM PÓ TAMANHO 8,5cm - LÁTEX - Marca: SANRO					
14	PAR	100,00	0,0000	1,45	145,00
LUIVA ESTÉRIL N° 7,5cm, 01 PAR DE LUIVA - cirúrgica de látex texturizada com pó tamanho 7,5 LÁTEX - Marca: SANRO					
15	PAR	100,00	0,0000	1,45	145,00
LUIVA ESTÉRIL N° 8,0cm, 01 PAR DE LUIVA - cirúrgica de látex texturizada com pó tamanho 8,0 cm LÁTEX - Marca: SANRO					
16	PAR	100,00	0,0000	1,45	145,00
LUIVA ESTÉRIL N° 8,5cm 01 PAR DE LUIVA - CIRURGICA DE LÁTEX TEXTURIZADA COM PÓ TAMAMNHO 8,5cm - LÁTEX - Marca: SANRO					

Aquidauana, 8 de Junho de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 4/2021 - PE	
		Processo Administrativo: 87/2021	Processo de Licitação: 87/2021
CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS		Data do Processo: 28/04/2021	
		Folha: 3/3	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (6137)**

	Unid.	Quantidade	Descrto (%)	Preço Unitário	Total do Item
18	CAIX	5.000,00	0,0000	11,90	59.500,00
MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - TRÊS CAMADAS DE PROTEÇÃO (CAIXA COM 50 UNIDADES) - Marca: DESCARBOX					
20	PC	100,00	0,0000	14,64	1.464,00
SAPATILHA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO-PROPÉ. PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca: FAVA					
21	PC	400,00	0,0000	12,86	5.144,00
TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES - De uso único. Descartável: Não estéril. Material: polipropileno não tecido. Tamanho: único (com tiras: 64x16cm). Embalagem: pacote com 100 unidades. Dimensões embalagem: 29cm(c) x 5cm(a). - Marca: MEDIX					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>568.946,50</b>

**RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI (6658)**

	Unid.	Quantidade	Descrto (%)	Preço Unitário	Total do Item
1	TRAS	3.000,00	0,0000	4,50	13.500,00
ÁLCOOL 70% FRASCOS DE 1000ML - Marca: PROLINK					
3	TRAS	100,00	0,0000	12,00	1.200,00
ÁLCOOL 98% (FRASCO C/ 1000ML) - Marca: CICLOFARMA					
5	PC	5.000,00	0,0000	36,50	182.500,00
AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA - COM ABERTURA NAS COSTAS, TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E PESCOÇO, PUNHO COM ELÁSTICO - GRAMATURA 50 G E PACOTE COM 10 UNIDADES - Marca: DESCARTATA					
17	PC	100,00	0,0000	22,00	2.200,00
LUIVA PLÁSTICA ESTÉRIL - TAMANHO ÚNICO - Desenvolvida para proteção de profissionais da saúde em procedimento ginecológicos e esofécticos, dentre outros. Pacote com 100 unidades - Marca: DESCARPACK					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>199.400,00</b>

**TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICIO (6659)**

	Unid.	Quantidade	Descrto (%)	Preço Unitário	Total do Item
19	UN	100,00	0,0000	4,48	448,00
ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM POLICARBONATO COM REVESTIMENTO ANTI-EMBAÇANTE. CAMADA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCO COM ELÁSTICO. APROVADO E TESTADO PELA ANSI Z.87.1/99 - Marca: DELTA PLUS					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>448,00</b>

**Total Geral: 778.416,50**

Aquidauana, 8 de Junho de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL







ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/6

Processo / Ano: 87/2021 Processo Administrativo: 87/2021 Total dos Itens Vencedores: 778.416,50  
Licitação.....: 4/2021 - PE  
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO  
Objeto.....: Aquisição de materiais médico hospitalar - equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender por um período de 12 (doze) meses, visando atender as ações dos programas de saúde ligados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
<b>Item.....: 1 - 3010183 - ÁLCOOL 70% FRASCOS DE 1000ML - Unidade: FRAS</b>								
6658	RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	PROLINK	3.000,000	0,0000	4,5000	13.500,00	Venceu	1 *****
5337	CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6137	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6659	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERV		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
<b>Item.....: 2 - 3080931 - ÁLCOOL GEL 70% - FRASCOS DE 5000 ML - Unidade: GL</b>								
5337	CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME	Barbarex	200,000	0,0000	38,0000	7.600,00	Venceu	1 *****
6137	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6658	RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6659	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERV		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
<b>Item.....: 3 - 3039976 - ÁLCOOL 98% (FRASCO C/ 1000ML) - Unidade: FRAS</b>								
6658	RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	CICLOFARMA	100,000	0,0000	12,0000	1.200,00	Venceu	1 *****
5337	CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6137	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6659	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERV		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
<b>Item.....: 4 - 3080909 - AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA COM ABERTURA - - Unidade: PC</b>								
6137	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	DESCARBOX	3.000,000	0,0000	27,5500	82.650,00	Venceu	1 *****
5337	CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6658	RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6659	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERV		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 2/6

Processo / Ano: 87/2021 Processo Administrativo: 87/2021 Total dos Itens Vencedores: 778.416,50  
Licitação.....: 4/2021 - PE  
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO  
Objeto.....: Aquisição de materiais médico hospitalar - equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender por um período de 12 (doze) meses, visando atender as ações dos programas de saúde ligados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
<b>Item.....: 5 - 3080910 - AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA - G 50 - Unidade: PC</b>								
6658	RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	DESCARTATA	5.000,000	0,0000	36,5000	182.500,00	Venceu	1 *****
5337	CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME		5.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6137	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		5.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6659	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERV		5.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
<b>Item.....: 6 - 3011531 - HIPOCLORITO 2% 5000ml - GALAO - Unidade: GL</b>								
5337	CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME	Bio riss	300,000	0,0000	6,7400	2.022,00	Venceu	1 *****
6137	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6658	RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6659	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERV		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
<b>Item.....: 7 - 3039991 - LENÇOL DESCARTÁVEL T.N.T COM ELÁSTICO CAIXA COM 10 UNIDADES - Unidade: CAIX</b>								
6137	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	ANADONA	100,000	0,0000	17,5000	1.750,00	Venceu	1 *****
5337	CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6658	RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6659	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERV		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
<b>Item.....: 8 - 3080481 - LENÇOL HOSPITALAR BRANCO DE FIBRAS DE CELULOSE DESC 50X70CM - Unidade: CAIX</b>								
6137	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	IMPACTA	150,000	0,0000	69,9900	10.498,50	Venceu	1 *****
5337	CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6658	RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6659	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERV		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0







ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/6

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 87/2021 Processo Administrativo: 87/2021 778.416,50  
Licitação.....: 4/2021 - PE  
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO  
Objeto.....: Aquisição de materiais médico hospitalar - equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender por um período de 12 (doze) meses, visando atender as ações dos programas de saúde ligados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
<b>Item.....: 17 - 3080935 - LUVA PLÁSTICA ESTÉRIL - TAMANHO ÚNICO - - Unidade: PC</b>								
6658	RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	DESCARPACK	100,000	0,0000	22,0000	2.200,00	Venceu	1 *****
5337	CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6137	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6659	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERV		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
<b>Item.....: 18 - 3080637 - MÁSCARA CIRURGICA DESCATÁVEL COM ELÁSTICO - - Unidade: CAIX</b>								
6137	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	DESCARBOX	5,000,000	0,0000	11,9000	59.500,00	Venceu	1 *****
5337	CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME		5,000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6658	RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI		5,000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6659	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERV		5,000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
<b>Item.....: 19 - 3080508 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM POLICARBONATO COM REVEST - - Unidade: UN</b>								
6659	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERV	DELTA PLUS	100,000	0,0000	4,4800	448,00	Venceu	1 *****
5337	CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6137	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6658	RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
<b>Item.....: 20 - 3080812 - SAPATILHA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO-PROPÉ - - Unidade: PC</b>								
6137	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	FAVA	100,000	0,0000	14,6400	1.464,00	Venceu	1 *****
5337	CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6658	RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6659	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERV		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 6/6

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 87/2021 Processo Administrativo: 87/2021 778.416,50  
Licitação.....: 4/2021 - PE  
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO  
Objeto.....: Aquisição de materiais médico hospitalar - equipamentos de proteção individual (EPI'S), para atender por um período de 12 (doze) meses, visando atender as ações dos programas de saúde ligados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
<b>Item.....: 21 - 3080869 - TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES - - Unidade: PC</b>								
6137	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	MEDIX	400,000	0,0000	12,8600	5.144,00	Venceu	1 *****
5337	CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME		400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6658	RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI		400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6659	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERV		400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em .....

MURILO FAUSTINO RODRIGUES - ..... - Pregoeiro(a)







**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº52/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data:13/04/2021

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Quintino Bocaiuva, nº344, Bairro Guanandi, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2021**

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI sob o RG nº 000.743.389 SSP/MS, e CPF nº nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana – MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 26.328.458/0001-68, estabelecida na Rua Desembargador Eurindo Neves nº 810, Bairro Vila Gomes - CEP nº 79.022-570, Campo Grande – MS, e-mail: [home\\_nutri@hotmail.com](mailto:home_nutri@hotmail.com), telefone (67) 3241-0231, neste ato representada por **Kaique Pietro da Silva Calux**, com CPF nº 053.210.301-70; **KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 27.024.068/0001-67, estabelecida na Rua Dona Teresa Cristina, nº 53, Bairro Coronel Antonino, CEP 79.013-580 na cidade de Campo Grande – MS, e-mail: [vendas.unika@hotmail.com](mailto: vendas.unika@hotmail.com), telefone (67) 3046-8085, neste ato representada por **Raphael Calux Munhoz Pinheiro**, com CPF nº 019.334.081-03, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento e procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **52/2021** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº **8/2021**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de 3.000 (Três mil) cestas básicas, para atender as famílias em estado de vulnerabilidade social, atendidas pelas CRAS I e CRAS II, bem como Plantão Social para o período de 12 (doze) meses de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s)Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega deverá ser feita em dia útil, das 07:30 às 12:30 horas, diretamente na Secretaria de Assistência Social, sito a Rua Honório Simões Pires, 628, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS dentro do perímetro urbano de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 -O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução - TCE - MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE - USO DA ARP**

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO**

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos







ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1– Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantida à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;





II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III - For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de **R\$ 441.040,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil, e quarenta reais)**. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são: Assistência Social**

11.1.2 - Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal

Aquidauana/MS, 22 de abril de 2021.  
HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI  
Contratada

KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
Contratada

Marcos Ferreira Chaves De Castro  
Gestor da Ata

Testemunhas:

Rubens Jesus de Arruda  
CPF: 035.215.381-41

Josilene Rodrigues Rosa  
CPF: 014.596.121-40

**Ata de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº10/2021**

O Secretário Municipal de Assistência Social do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 10/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Rubens Jesus de Arruda CPF nº035.215.381-14 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 22 de abril de 2021.

Marcos Ferreira Chaves De Castro  
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Rubens Jesus de Arruda  
Fiscal da Ata de Registro de Preços

<b>ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA</b>  CNPJ: 03.482.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> Nr.: 8/2021 - PR
	Processo Administrativo: 52/2021 Processo de Licitação: 52/2021 Data do Processo: 19/03/2021
Folha: 1/1	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	52/2021
b) Licitação Nr.:	8/2021-PR
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação:	22/04/2021
e) Objeto da Licitação	Aquisição de 3.000 (Três mil) cestas básicas, para atender as famílias em estado de vulnerabilidade social, atendidas pelos CRAS I e CRAS II, bem como Plantão Social para o período de 12 (doze) meses.

  

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	<b>(em Reais R\$)</b>		
	<u>Qtd de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 005722 - HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICA	1	0,0000	192.960,00
- 005817 - KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	1	0,0000	248.080,00
	2		441.040,00

Aquidauana, 22 de Abril de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL







ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 52/2021                                  Processo Administrativo: 52/2021                                  **Total dos Itens Vencedores: 441.040,00**  
Licitação.....: 8/2021 - PR  
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL  
Objeto.....: Aquisição de 3.000 (Três mil) cestas básicas, para atender as famílias em estado de vulnerabilidade social, atendidas pelos CRAS I e CRAS II, bem como Plantão Social para o período de 12 (doze) meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
<b>Item.....: 1 - 6010017 - CESTA BÁSICA COMPOSIÇÃO ( FAMÍLIAS DE DE 04 OU MAIS): 02 PCT - Unidade: UN</b>								
5817	KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	KPS	1.400,000	0,0000	177,2000	248.080,00	Venceu	1 *****
5818	SANTI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRE	SANTI	1.400,000	0,0000	177,4000	248.360,00	Perdeu	2
5722	HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICA0 EIRELI		1.400,000	0,0000	179,9000	251.860,00	Perdeu	3
6032	ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	ZELLITEC	1.400,000	0,0000	180,8500	253.190,00	Perdeu	4
5151	TSS TRANSPORTES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACA	FARTURÃO	1.400,000	0,0000	209,5500	293.370,00	Desclassif.	0
5353	JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI	JPM	1.400,000	0,0000	226,0000	316.400,00	Desclassif.	0
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	GUACIRA	1.400,000	0,0000	244,2900	342.006,00	Desclassif.	0
<b>Item.....: 2 - 6010018 - CESTA BÁSICA COMPOSIÇÃO ( FAMÍLIAS DE ATÉ 03 PESSOAS): 01 PC - Unidade: UN</b>								
5722	HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICA0 EIRELI		1.600,000	0,0000	120,6000	192.960,00	Venceu	1 *****
5817	KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	KPS	1.600,000	0,0000	120,6500	193.040,00	Perdeu	2
6032	ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	ZELLITEC	1.600,000	0,0000	124,3000	198.880,00	Perdeu	3
5818	SANTI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRE	SANTI	1.600,000	0,0000	142,5700	228.112,00	Desclassif.	0
5151	TSS TRANSPORTES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACA	FARTURÃO	1.600,000	0,0000	148,0500	236.880,00	Desclassif.	0
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	GUACIRA	1.600,000	0,0000	154,0000	246.400,00	Desclassif.	0

Página: 2/2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 52/2021                                  Processo Administrativo: 52/2021                                  **441.040,00**  
Licitação.....: 8/2021 - PR  
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL  
Objeto.....: Aquisição de 3.000 (Três mil) cestas básicas, para atender as famílias em estado de vulnerabilidade social, atendidas pelos CRAS I e CRAS II, bem como Plantão Social para o período de 12 (doze) meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
<b>Item.....: 2 - 6010018 - CESTA BÁSICA COMPOSIÇÃO ( FAMÍLIAS DE ATÉ 03 PESSOAS): 01 PC - Unidade: UN</b>								
5353	JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI	JPM	1.600,000	0,0000	157,3500	251.760,00	Desclassif.	0

Aquidauana, Em ...../...../.....

ALINE APARECIDA CARDOSO VALÉRIO - ..... - Pregoeiro(a)  
RUTINÉIA OLIVEIRA DA SILVA - ..... - APOIO  
CLAUDIOMIRO ELOI - ..... - APOIO





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº42/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM  
Data:14/04/2021

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Quintino Bocaiuva, nº344, Bairro Guanandy, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021**

Aos dezoito dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte um, na sede do Município de Aquidauana – MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI sob o RG nº 000.743.389 SSP/MS, e CPF nº 0609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana – MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **NAYARA F. S. BRITTO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº21.082.444/0001-93, estabelecida na Rua José Duarte nº602, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Aquidauana - MS, com CEP nº 79.200-00, e-mail: [maisvidadrogaria@gmail.com](mailto:maisvidadrogaria@gmail.com), telefone (67) 3241-2200 neste ato representada pelo **Sr Paulo Roberto Britto**, com CPF nº 842.578.811-00, RG nº 1.058.226 SEJUSP/MS nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **42/2021** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº**06/2021**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição futura de carrinhos de passeio para bebê em estrutura de alumínio, para atender os Centros Municipais de Educação Infantil do município de Aquidauana/MS por um período de 12 meses. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitada pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s)Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega dos materiais deverá ser feita em 15 (quinze) dias úteis, das 07:00 às 10:00, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Luiz da Costa nº700, Bairro Cidade Nova na cidade de Aquidauana/MS, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de

fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizador para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 -O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP**

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO**

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO**

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.







7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio de:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1-Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude/fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser

enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a Instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub clausula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa da Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III - For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;







V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de **R\$46.576,80 (Quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é: Secretaria Municipal de Educação.**

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município; conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 19 de abril de 2021.  
Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal  
NAYARA F. S. BRITTO LTDA  
Contratada

Wilsandra Aparecida de Lima Beda  
Gestora da Ata

Testemunhas:

João Lucio Echeverria  
CPF:466.226.161-91

Alex Ferreira dos Santos  
CPF:965.964.651-87

**Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 07/2021**

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 07/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor João Lúcio Echeverria com CPF nº 466.226.161-91 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 19 de abril de 2021.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda  
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

João Lúcio Echeverria  
Fiscal da Ata

<b>ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA</b> CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> Nr.: 6/2021 - PR Processo Administrativo: 42/2021 Processo de Licitação: 42/2021 Data do Processo: 15/03/2021 Folha: 1/1
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVEZ REIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 42/2021
- b) Licitação Nr.: 6/2021-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 19/04/2021
- e) Objeto da Licitação: Aquisição futura de carrinhos de passeio para bebê em estrutura de alumínio, para atender os Centros Municipais de Educação Infantil do município de Aquidauana/MS por um período de 12 meses.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (c/cotação):

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
<b>(em Reais R\$)</b>				
<b>NAYARA F. S. BRITTO LTDA. (6216)</b>				
UN	72,00	0,0000	646,90	46.576,80

1 Carrinho de passeio para bebê estrutura em alumínio, cinto de segurança de 5 pontos, encosto reclinável em várias posições de maneira independente; rodas dianteiras giratórias com travas e amortecedores; freios conjugados nas rodas traseiras; capota regulagem e com visor; bandeja frontal e porta bebidas; articulado de maneira independente; ampla cesta porta objetos; dimensões mínimas quando aberto: Altura 100cm; Largura: 76,5cm; Profundidade: 90cm; até 15 kilos.

Total do Fornecedor: 46.576,80  
Total Geral: 46.576,80

Aquidauana, 19 de Abril de 2021.

ODILON FERRAZ ALVEZ REIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Página: 1/1

**Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)**

Processo / Ano: 42/2021      Processo Administrativo: 42/2021      **Total dos Itens Vencedores: 46.576,80**  
 Licitação.....: 6/2021 - PR  
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL  
 Objeto.....: Aquisição futura de carrinhos de passeio para bebê em estrutura de alumínio, para atender os Centros Municipais de Educação Infantil do município de Aquidauana/MS por um período de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
<b>Item.....: 1 - 12010169 - Carrinho de passeio para bebê estrutura em alumínio, cinto - Unidade: UN</b>								
6216	NAYARA F. S. BRITTO LTDA.		72.000	0,0000	646,9000	46.576,80	Venceu	1 *****
6539	THIMALU COMERCIO & SERVICOS LTDA		72.000	0,0000	647,0000	46.584,00	Perdeu	2
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		72.000	0,0000	648,5000	46.692,00	Perdeu	3
4911	COMERCIAL MALLONE EIRELI		72.000	0,0000	648,7000	46.706,40	Perdeu	4
5476	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI		72.000	0,0000	649,0000	46.728,00	Perdeu	5

Aquidauana, Em .....  
 ROGÉRIO DUMONT SILVA FERREIRA - ..... - Pregoeiro(a)





## HOMOLOGAÇÕES

<p><b>ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA</b></p> <p>CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS</p>	<p><b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> Nº: 137/2021 - DL</p> <p>Processo Administrativo: 259/2021 Processo de Licitação: 259/2021 Data do Processo: 04/10/2021</p> <p>Folha: 1/1</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, resolve:

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente dispensa de licitação neste termos:

- a) Processo Nr.: 259/2021  
b) Licitação Nr.: 137/2021-DL  
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d) Data Homologação: 18/10/2021  
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ALIMENTAÇÃO DE CARGA NA REDE ELÉTRICA DO ESF DO DISTRITO DE COPOLÂNDIA E COORDENADORIA CONTROLE DE VETORES.

(em Reais R\$)						
g) Fornecedores e Itens Vencedores:						
Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item		
<b>DANIEL CASANOVA LOPES FIBRELI (6756)</b>						
1	ELETRODUTO PVC DE 1 POLEGADA ROSCAVEL	UN	12,00	0,0000	36,41	436,92
2	ABRACADERA COM CHAVETA TIPO "D" 1 POLEGADA	UN	30,00	0,0000	4,43	132,90
3	BUCHA COM ANEL S6	UN	60,00	0,0000	0,20	12,00
4	PARAFUSO CABEÇA PANELA/PHILIPS PARA BUCHA S6	UN	60,00	0,0000	0,15	9,00
5	PADRÃO TRIFÁSICO LADO REDE 100A - CABEAMENTO 35MM	UN	1,00	0,0000	4.228,00	4.228,00
6	PADRÃO TRIFÁSICO CONTRA REDE 80A CABEAMENTO 19MM	UN	1,00	0,0000	4.208,00	4.208,00
7	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFORANTE 16/35	UN	20,00	0,0000	18,36	367,20
8	CONECTOR AMPACTINHO CUNHA TIPO III VERMELHO	UN	20,00	0,0000	5,00	100,00
9	CONECTOR AMPACTINHO CUNHA TIPO II VERDE	UN	20,00	0,0000	8,00	160,00
10	ARSTOP DE PVC P/SOBREPOR COM TOMADA 2P + T 20A	UN	10,00	0,0000	29,00	290,00
				Total do Fornecedor:	9.944,02	
				Total Geral:	9.944,02	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.083.3.90.30.00.00.00 (75); 2.083.4.4.90.52.00.00.00 (94)

Para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizado(s), RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO o presente:

Aquidauana, 18 de Outubro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

<p><b>ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA</b></p> <p>CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS</p>	<p><b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> Nº: 142/2021 - DL</p> <p>Processo Administrativo: 267/2021 Processo de Licitação: 267/2021 Data do Processo: 08/10/2021</p> <p>Folha: 1/1</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, resolve:

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente dispensa de licitação neste termos:

- a) Processo Nr.: 267/2021  
b) Licitação Nr.: 142/2021-DL  
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d) Data Homologação: 20/10/2021  
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f) Objeto da Licitação: Aquisição de aparelho DOPPLER FETAL de mesa, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana/MS.

(em Reais R\$)						
g) Fornecedores e Itens Vencedores:						
Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item		
<b>BEV SAÚDE COMÉRCIO DE PROD. E ODONT. LTDA-ME (5054)</b>						
1	DETECTOR FETAL DE MESA COM DISPLAY - A Detector Fetal ou Doppler Fetal de Misa DF-7000 é um equipamento com alta sensibilidade. São utilizados para captar movimentos no interior do corpo humano por meio do sistema DOPPLER. São aferidos para uma excelente sensibilidade e um menor nível de ruídos, obtendo assim ótimos resultados na obstetrícia. Gabinete e transdutor em material ABS de alto impacto que evita a oxidação e deterioração ao longo do tempo com suporte lateral para transdutor facilitando seu armazenamento e transporte. Permite a detecção do coração do feto e o diagnóstico da gravidez: múltipla entre a 10ª e 12ª semana de gestação, possibilitando a avaliação do ritmo cardíaco fetal durante a gravidez e pré-parto. Posteriormente por volta da 24ª a 26ª semana de gravidez, o som distinto e claro da placenta ajuda sua localização e facilita o diagnóstico da placenta prévia. O fluxo do cordão umbilical também pode ser ouvido nesse estágio. Desligamento automático após 1 minuto sem uso, controle de volume e tonalidade. Ao desligar o equipamento a última configuração de volume e tonalidade ficam armazenadas na memória - Marca: MEDPEJ	UN	13,00	0,0000	1.206,90	15.689,70
				Total do Fornecedor:	15.689,70	
				Total Geral:	15.689,70	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.050.4.4.90.52.00.00.00 (5) Saldo: 18.057,83

Para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizado(s), RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO o presente:

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

<p><b>ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA</b></p> <p>CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS</p>	<p><b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> Nº: 135/2021 - DL</p> <p>Processo Administrativo: 258/2021 Processo de Licitação: 258/2021 Data do Processo: 04/10/2021</p> <p>Folha: 1/1</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no certame e considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - A presente decisão se refere ao seguinte processo:

- a) Processo Nr.: 258/2021  
b) Licitação Nr.: 135/2021-DL  
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d) Data Homologação: 15/10/2021  
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AMBIENTE NUVENS E SERVIDOR DE API PARA CRIAÇÃO DO APLICATIVO "SALVE MARIA: AQUIDAUANA POR ELAS", NO PERÍODO DE 24 MESES.

Fornecedores e Itens Vencedores:	Quantidade	(em Reais R\$)
6974 - E-MASTER TECNOLOGIA LTDA	2,00	6.369,60
	2	6.369,60
<b>Total Geral:</b>		

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.080.3.3.90.30.00.00.00 (126) Saldo: 61,06

Para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizado(s), HOMOLOGO E ADJUDICO o presente

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

## EXTRATOS

### EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 034/2020

CELEBRADO EM: 01/10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ADRIANA LANZA DA SILVA

### CLÁUSULA QUARTA : DO VALOR

O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 13.380,00 (treze mil trezentos e oitenta reais), a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais), referente aos serviços prestados no mês de outubro/2021, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ADRIANA LANZA DA SILVA.

### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 515/2021

CELEBRADO EM: 02/10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): GISELE CRISTINA TANNOURI NISHIYAMA

### CLÁUSULA QUARTA : DO VALOR

O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 9.366,00 (nove mil trezentos e sessenta e seis reais) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 3.122,00 (três mil cento e vinte e dois reais), referente aos serviços prestados nos meses outubro/2021, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E GISELE CRISTINA TANNOURI NISHIYAMA .







**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 370/2021**

**CELEBRADO EM:** 01/10/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

**CONTRATADO (A):** CAMILA MAYER MIROWSKI

**CLÁUSULA QUARTA : DO VALOR**

O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 10.035,00

(dez mil e trinta e cinco reais), a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 3.345,00 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais), referente aos serviços prestados nos mês de outubro/2021;

**FORO:** COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E CAMILA MAYER MIROWSKI.

**EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 802/2021**

**CELEBRADO EM:** 18/10/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

**CONTRATADO (A):** KATIA CRISTIANE AMARILHA CÉSPEDES.

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Cirurgião Dentista, concedendo-lhe 20% de insalubridade, e 40% de gratificação por produtividade, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço no ESF Célia Vaz.

**PRAZO:** O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias, a contar de 18 de outubro de 2021 com término em 31 de dezembro de 2021.

**VALOR:** O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 8.801,06 (oito mil oitocentos e um reais e seis centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.665,06 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), referente aos serviços prestados mês de outubro/2021;

b) R\$ 3.568,00 (três mil quinhentos e sessenta e oito reais), referente aos serviços prestados no mês de novembro/2021, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.11.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

**FORO:** COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA e KATIA CRISTIANE AMARILHA CÉSPEDES.

**EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 791/2021**

**CELEBRADO EM:** 29/09/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

**CONTRATADO (A):** DIEGO NASCIMENTO HERNANDES

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Motorista I, concedendo-lhe 20% de adicional de insalubridade e 50% de gratificação por CET (Conforme Lei 1.824 de 2002), lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço na Central de Transportes.

**PRAZO:** O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses e 02 (dois) dias, a contar de 29 de setembro de 2021, com término em 31 de Dezembro de 2021.

**VALOR:** O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 4.770,20 (quatro mil setecentos e setenta reais e vinte centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 103,70 (cento e três reais e setenta centavos), referente aos serviços prestados no mês de setembro de 2021;

b) R\$ 1.555,50 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), referente aos serviços prestados no mês de outubro/2021, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.11.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

**FORO:** COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA e DIEGO NASCIMENTO HERNANDES.

**EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 803/2021**

**CELEBRADO EM:** 04/10/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

**CONTRATADO (A):** ADRIANA SILVA NONATO

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Enfermeira, concedendo-lhe 20% de adicional de insalubridade e 40% de gratificação a título de produtividade, por ser Responsável Técnica, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviços na Atenção Primária/ESF Guanandy.

**PRAZO:** O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 02 (Dois) meses, e 28 (vinte e oito) dias, a contar de 04 de outubro de 2021, com término em 31 de dezembro de 2021.

**VALOR:** O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 10.466,13 (dez mil quatrocentos e sessenta e seis reais e treze centavos), a serem pagos da seguinte maneira:

b) R\$ 3.330,30 (três mil trezentos e trinta reais e trinta centavos), referente aos serviços prestados nos mês de outubro/2021;





c) R\$ 3.648,00 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais), referente aos serviços prestados nos meses de novembro/2021, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.11.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.11.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

**FORO:** COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA e ADRIANA SILVA NONATO.

**EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 463/2021**

**CELEBRADO EM: 18/10/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

**CONTRATADO (A): JULYANA CALONGA DE OLIVEIRA**

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente Comunitário de Saúde, (substituição a licença maternidade da servidora Diana Calves Dornelles), concedendo-lhe 20% de incentivo Municipal, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço na ESF João André Madsen.

**PRAZO:** O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias, a contar de 18 de outubro de 2021, com término em 31 de março de 2022.

**VALOR:** O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.613/2019, ficando estimado em R\$ 10.168,00 (dez mil cento e sessenta e oito reais), a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais) referente aos serviços prestados no mês de outubro/2021;

b) R\$ 1860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais), referente aos serviços prestados no mês de novembro/2021, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.11.00.00.00.01.0014 /3.1.90.11.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

**FORO:** COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA e JULYANA CALONGA DE OLIVEIRA. **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 985/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2021.**

**PARTES:**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA

**Contratada:** BEV SAÚDE COM. DE PROD HOSPITAL E ODONTOLÓGICO LTDA

**OBJETO:** Aquisição de aparelho DOPPLER FETAL de mesa, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana/MS.

**VALOR:** R\$ 15.689,70 (quinze mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)

**DOTAÇÃO:** 19.02.1.050.4.4.90.52.99.00.00.00.01.0031 (005)

**DATA DO EMPENHO:** 20/10/2021.

**ASSINANTES**

**Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Cláudia Franco Fernandes Souza – Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 20 de outubro de 2021.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 973/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2021.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2021.**

**PARTES:**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA

**Contratada:** DANIEL CASANOVA LOPES EIRELI

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA AUMENTO DE CARGA NA REDE ELÉTRICA DO ESF DO DISTRITO DE CIPOLÂNDIA E COORDENADORIA CONTROLE DE VETORES.

**VALOR:** R\$ 1.508,02(hum mil, quinhentos e oito reais e dois centavos)

**DOTAÇÃO:** 19.02.2.083.3.3.90.30.99.00.00.01.0014 (075)

**DATA DO EMPENHO:** 18/10/2021.

**ASSINANTES**

**Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Cláudia Franco Fernandes Souza – Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 20 de outubro de 2021.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 972/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2021.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2021.**

**PARTES:**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA

**Contratada:** DANIEL CASANOVA LOPES EIRELI

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA AUMENTO DE CARGA NA REDE ELÉTRICA DO ESF DO DISTRITO DE CIPOLÂNDIA E COORDENADORIA CONTROLE DE VETORES.

**VALOR:** R\$ 1.508,02(hum mil, quinhentos e oito reais e dois centavos)

**DOTAÇÃO:** 19.02.2.083.4.4.90.52.99.00.00.01.0014 (094)

**DATA DO EMPENHO:** 18/10/2021.

**ASSINANTES**

**Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Cláudia Franco Fernandes Souza – Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 20 de outubro de 2021.







**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 518/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

**DISTRATADO(A):** MARCILENE NUNES DE SOUZA

**DISTRATO FORMALIZADO EM:** 19/10/2021

**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E MARCILENE NUNES DE SOUZA.

**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 773/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

**DISTRATADO(A):** NAYARA BARBOSA MARTINEZ

**DISTRATO FORMALIZADO EM:** 14/10/2021

**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E NAYARA BARBOSA MARTINEZ.

**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 656/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

**DISTRATADO(A):** JORGE LUIZ TROMBINI SALIBA

**DISTRATO FORMALIZADO EM:** 07/10/2021

**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E JORGE LUIZ TROMBINI SALIBA.

**PODER LEGISLATIVO**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 096/2021.**

O VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a gratificação ao Servidor Clóvis Pacheco de 15% (quinze por cento).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 19 de outubro de 2021.

Vereador **WEZER LUCARELLI**  
- Presidente da Câmara –  
**(ORIGINAL ASSINADO)**

